



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO Nº 039/2023-FMS

DISPENSA Nº: 011/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA **JOSÉ SEVERINO BEZERRA JUNIOR EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DOS KITS PARA USO INDIVIDUAL DOS ACS E ACE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Dr. João Gonçalves, s/n, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO, portadora do CPF: 294.479.988-60, residente e domiciliado à Rua dos Trançados, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JOSÉ SEVERINO BEZERRA JUNIOR EIRELI**; CNPJ: 03.620.819/0001-40, com sede na Rua Jose Raul Siqueira, nº 06 – Centro – Cep: 55.900-000 – Goiana/PE; representada pelo Senhor Jose Severino Bezerra Júnior, CPF: 781.265.174-68; RG: 4208147 SSP/PE; Procurador.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/21 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 011/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DOS KITS PARA USO INDIVIDUAL DOS ACS E ACE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	COLETE AZUL MARINHO EM TECIDO RIPSTOP CONTENDO 70% DE POLIÉSTER E 30% DE ALGODÃO. 4 BOLSOS NA PARTE FRONTAL DO COLETE. APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA NA VERSÃO NEGATIVO COR BRANCA, NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E NA PARTE TRASEIRA. SUGESTÃO: APLICAÇÃO DAS MARCAS EM SILKSCREEN OU BORDADO.	UND	48
2	CHAPÉU DO TIPO “PESCADOR OU ÁRABE”, COM PROTETOR DE NUCA, PODENDO SER EM DUAS CORES, A APLICAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE DEVERÁ SER FEITA UTILIZANDO A VERSÃO NEGATIVO, COR BRANCA OU AZUL. MATERIAL EM OXFORD DUBLADO.	UND	47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).

Assinatura 6



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3	BOLSA PARA AGENTES DE SAÚDE, DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE COM AGENTE, EM MATERIAL ESTONADO.	UND	47
TOTAL GERAL		R\$ 12.085,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 A entrega será de forma parcelada à medida que forem solicitados mediante ordem de entrega/requisição, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ser entregue na Secretaria de Saúde do Município de Pitimbu-PB.

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **26/06/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 75, Inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 75, da Lei 14.133/21.

4.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1. A Contratante obriga-se a:

4.2.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

4.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.2.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante;

4.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.3.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.3.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.4.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 12.085,00 (Doze Mil e Oitenta e Cinco Reais)**, onerando nas dotações:

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS

02050.10.301.2042.2439 - MANUT.DAS ATIV.AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE-ACS (F.M.S)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

7.1.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.

8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacao@mppb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).

Autenticado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365o

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão Contratual poderá ser:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacao@pmppb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.1.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3.-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4 -A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4.5 .A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU-PB, 26 de abril de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ BATISTA DOS PASSOS NETO
GESTOR/ CONTRATANTE**

JOSÉ SEVERINO BEZERRA JUNIOR EIRELI

CNPJ: 03.620.819/0001-40

CONTRATADA

Jose Severino Bezerra Júnior

CPF: 781.265.174-68;

TESTEMUNHAS:

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro.
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmppb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).